



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N° 2.866 / 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 29 DA LEI N° 2.141, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997, QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MURIAÉ - FAPESMUR”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 29 da Lei nº 2.141, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A presidência do Conselho de Administração do FAPESMUR, será exercida por 1 (um) membro representante dos servidores municipais que possua formação em Curso Superior, nomeado por ato do Poder Executivo, após aprovação de sua indicação por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, que deliberará sobre a indicação e aprovação após sabatina em reunião específica, que será realizada em até 30 (trinta) dias da indicação pelo Prefeito. (NR)”

Parágrafo único – Sendo eleito mais de um representante dos servidores com a qualificação exigida no *caput*, os membros do Conselho de Administração, em decisão por maioria, indicarão qual dos eleitos exercerá a Presidência, após o referendo do Poder Legislativo Municipal. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de novembro de 2003.

Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal